

## Orientação Normativa nº 005/2019 - PROGRAD

*Estabelece orientações para inscrição aos interessados em cursar componentes curriculares na condição de aluno especial de graduação.*

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo IV, Seção II, Subseção I, do Regulamento do Ensino de Graduação (REG), Resolução/CONAC nº. 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES CURRICULARES PARA DISCENTE ESPECIAL

**Art. 1º** É permitida a inscrição em atividades curriculares, na condição de aluno especial, aos interessados que se enquadrarem nas condições previstas no Art. 54 do Regulamento do Ensino de Graduação.

**Art. 2º** Com antecedência de 07(sete) dias do primeiro dia de inscrição, previsto no calendário acadêmico, o Colegiado deverá encaminhar ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC), de seu Centro de Ensino, e à PROGRAD, relatório constando os componentes que poderão ser ofertados nesta condição.

**§ 1º** O relatório deverá ser composto com as seguintes informações:

- I – Código e nome dos componentes curriculares que serão ofertados;
- II – Dias da semana e horários da oferta do componente;
- III – Número de vagas disponíveis para cada componente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA**

§ 2º Para confecção do relatório e oferta dos componentes curriculares deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Inexistência de Pré-Requisitos na grade curricular;
- II – Inexistência da necessidade de conhecimentos prévios específicos por parte do discente.

§ 3º Não havendo a possibilidade de oferta de componentes por parte do Colegiado do curso, ainda assim, o NUGTEAC e a PROGRAD deverá ser informado no mesmo período de 07(sete) dias anteriores ao início das inscrições.

**Art. 3º** Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá comparecer no NUGTEAC do Centro de Ensino responsável pela oferta do(s) componente(s) curricular(es), apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição como Discente Especial, especificando o(s) componente(s) que pretende cursar no semestre;
- b) Documento de identificação com foto (cópia);
- c) Um dos documentos abaixo relacionados:
  - I. Declaração ou atestado de provável concluinte do ensino médio;
  - II. Histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio – original e cópia;
  - III. Histórico Acadêmico expedido por instituição de Ensino Superior e comprovante de matrícula atualizado – Original e cópia; ou
  - IV. Histórico Acadêmico e Diploma expedido pela UFRB ou por outra instituição de Ensino Superior – originais e cópias;

**Parágrafo único.** A efetivação da inscrição poderá ser realizada por Procurador, e o mesmo deverá apresentar, além da documentação exigida para a inscrição, documento próprio de identificação com foto (original e cópia) e procuração simples original.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

**Art. 4º** O NUGTEAC deverá instruir os processos dos candidatos, com a documentação exigida e encaminhá-los, até 02 (dois) dias após o término do período de inscrição, aos colegiados dos cursos que ofertam os componentes curriculares requeridos.

**Art. 5º** Os Colegiados dos Cursos terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para a análise das solicitações e devolução dos processos aos NUGTEAC.

**§ 1º** Caso a solicitação possua componentes curriculares de cursos diferentes, o processo deverá tramitar pelos Colegiados responsáveis.

**§ 2º** Caso haja um número de solicitações maior que o número de vagas ofertadas, caberá a cada Colegiado de Curso estabelecer os critérios para seleção.

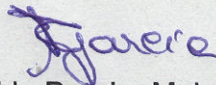
**§ 3º** Em caso de constatação de registro como aluno especial na UFRB em semestres anteriores, caberá ao Colegiado definir qual/quais componente(s) curricular(es) o candidato cursará, dentro do limite definido no artigo nº 55 do REG.

**Art. 6º** Caberá ao NUGTEAC encaminhar a PROGRAD a relação dos inscritos com os respectivos resultados da análise para divulgação, bem como, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o encaminhamento dos processos à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, para a efetivação da inscrição nos componentes curriculares deferidos.

**Art. 7º** As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

**Art. 8º** Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 19 de março de 2019.



Rosineide Pereira Mubarack Garcia

Pró-Reitora de Graduação